



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO Nº 00001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011337/2020

CONVÊNIO Nº 00001/2021, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E DO OUTRO O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 27-165.703/0001-26**, com sede estabelecida na Rua Átila Vivácqua Vieira, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Sr. DORLEY FONTÃO DA CRUZ**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 314.664 - SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 494.055.357-49, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Santo Eduardo, Presidente Kennedy/ES, e o **DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, ente autárquico, vinculado à **SECRETARIA DE ESTADO DOS INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, CNPJ Nº 04.889.717/0001-97, doravante denominado **CONVENENTE**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.501, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, neste ato representado pelo seu **Diretor Presidente LUIZ CESAR MARETTA COURA**, brasileiro, casado, portador do CPF-MF nº. 337.339.106-72, e em conformidade com os autos do processo administrativo nº 70206937/2015 e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a Conclusão dos Projetos de Engenharia Rodoviária, e Execução de Obras Rodoviárias em rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Estadual e de interesse do Município, conforme Plano de Trabalho, Anexo Único, especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Ao CONCEDENTE:

- a) Transferir os recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho, Anexo Único, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio;
- d) Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio;
- e) Ao final da elaboração/execução dos projetos e obras objetos do convênio, assinar o Termo de Recebimento Definitivo em conjunto com o CONVENENTE. No caso de obras de competência municipal, passar a ser responsável pela administração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

objeto, inclusive pela manutenção, conservação, fiscalização e operação, incluindo: iluminação pública; áreas verdes e serviços de paisagismo e urbanização; sinalização; e demais serviços executados.

- f) Suportar os aumentos dos valores pagos pelo CONVENENTE às empresas contratadas para a execução do objeto do convênio em decorrência de aditivos contratuais ou apostilamentos, obrigando-se o CONVENENTE a firmar os aditivos convenientes necessários para tanto.

2.1.2 – Ao CONVENENTE:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) Manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para esse fim;
- e) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) Observar e cumprir as regras da Lei nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, bem como demais regulamentos e decretos estaduais a respeito de Licitação;
- h) Prestar contas ao CONCEDENTE de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações relativas à execução do objeto deste convênio, observando o disposto na Lei Federal no 8.666/93, consolidada, e as especificações técnicas, padrões, instruções e demais atos normativos e técnicos adotados para o tipo de projeto/obra a ser executada.
- j) A obtenção das licenças ambientais necessárias para a execução das obras junto às autoridades Municipais e/ou Estaduais é de exclusiva responsabilidade do CONVENENTE, devendo ser providenciada antes da publicação do edital de licitação das obras.
- k) A liberação das áreas e as desapropriações, amigáveis ou judiciais, bem como remoção de interferências (rede de água e luz, etc), necessárias para a execução das obras objeto deste instrumento, será de responsabilidade do CONVENENTE.
- l) Fornecer os Projetos de Engenharia necessários para a execução das obras, devidamente aprovados nos órgãos responsáveis, e com a Anotação de Responsabilidade Técnica.
- m) Ao final da execução dos serviços, fazer o recebimento definitivo da obra, passando a ser responsável pela administração do objeto do citado convênio, considerando se tratar de rodovias estaduais, inclusive pela manutenção, conservação, fiscalização e operação de todo o objeto, incluindo: pavimento; drenagem; sinalização; e demais serviços executados.
- n) Nas alterações de valor, relativos à obras e serviços contratadas pelo CONVENENTE, deverá ser observado os limites estabelecidos no artigo 65 da lei nº 8.666/93, bem como Portaria SECONT/PGE nº 01/2013

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra “e” deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$ 3.315.143,46 (três milhões, trezentos e quinze mil, cento e quarenta e três reais, e quarenta e seis centavos)**.

3.2 – CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de **R\$ 3.315.143,46 (três milhões, trezentos e quinze mil, cento e quarenta e três reais, e quarenta e seis centavos)**, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária 007.001 – Secretaria Municipal de Obras, serviços Públicos e Habitação, 007.001.17.512.0073.167 – Implantação e Implementação de Convênio com o Governo do Estado e Federal – **Elemento de Despesa** - 44304100000 - Contribuições - **Fonte de Recurso:** 15300000000 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENIENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, Anexo Único, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, Anexo Único, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária ou para aplicação no mercado Financeiro.

4.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente convênio será de até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, em conformidade com o Art. 57, II da Lei 8.666/93, tendo início a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho, Anexo Único para a consecução de seu objeto.

5.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENIENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo do CONCEDENTE ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENIENTE, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- f) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- g) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos, por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Plano de Trabalho, Anexo Único;
- c) Cópia deste instrumento, com a indicação da data de sua publicação;
- d) Relatório da execução físico-financeira;
- e) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) Relação dos pagamentos efetuados;
- g) Relatório de medição completo dos bens construídos ou produzidos com recursos do presente convênio;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra;
- i) Demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, apresentando balancete financeiro e a relação dos pagamentos efetivados.

8.2 - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas até 90 (noventa) dias após o repasse de cada parcela de recursos e deverá ser composta da documentação especificada nas alíneas “d” a “g” do subitem anterior.

8.3 - Na primeira prestação de contas parcial, o CONVENIENTE deverá apresentar, obrigatoriamente, a cópia dos despachos adjudicatório e homologatório da licitação realizada.

8.4 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.

8.5 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o CONCEDENTE poderá suspender a liberação de recursos e notificará o CONVENIENTE, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.6 - Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo fixado, o CONCEDENTE poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

8.7 - Esgotado o prazo referido no item anterior e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, o CONCEDENTE adotará as providências necessárias para o ressarcimento dos valores repassados, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar complementação de recursos financeiros.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza do objeto ou das metas.

9.2.1 - Poderá ser incluído os custos relativos a liberação das áreas e as desapropriações, amigáveis ou judiciais, bem como da remoção de interferências (rede de água e luz, etc), necessárias para a execução das obras objeto deste instrumento.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio.

10.2 - A liberação das parcelas do convênio pelo CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE;
- b) Quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;
- c) Quando for descumprida, pelo CONVENIENTE, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.

10.3 - O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) Não for executado o objeto da avença;
- b) Não forem apresentadas, nos prazos exigidos as prestações de contas;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.4 - O CONVENIENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

10.5 - Fica ainda o CONVENIENTE obrigado a restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 - Eventual publicidade de obras, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral. Deverá constar ainda o nome do Município de Presidente Kennedy, do DER-ES e do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.3 - Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, Anexo Único;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste;
- c) Falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

13.4 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ocorrência de outro fato relevante, que prejudique a continuidade da execução das obras e serviços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1 - Na hipótese de extinção ou suspensão do convênio, bem como a ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONVENENTE (DER-ES) dar continuidade à execução do objeto deste convênio com recursos próprios, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 - Os bens eventualmente produzidos ou construídos nas rodovias estaduais com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, salvo se forem serviços e obras de competência municipal, cuja propriedade será do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o DER-ES e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, o CONCEDENTE não será parte de tal contrato, não podendo interferir diretamente na sua execução, gestão e fiscalização, bem como nas decisões, especificações técnicas e definições de engenharia, de responsabilidade integral do CONVENENTE, sem prejuízo do poder de fiscalização do convênio por parte do CONCEDENTE, nos termos do disposto nas cláusulas acima.

16.2 - Considerando o disposto no 16.1, a CONCEDENTE está isenta de eventual responsabilidade de naturezas cíveis, criminais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, impostos e multas decorrentes da execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Kennedy - ES, 18 de junho de 2021.

CONCEDENTE – MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
DORLEI FONTÃO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CONVENENTE – DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIA – DER/ES
LUIZ CESAR MARETTA COURA
DIRETOR-PRESIDENTE DO DER-ES

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____